

**LEI MUNICIPAL Nº 1.584/99 (seria;  
não foi usado esse número)**

**Referente ao Projeto de Lei nº 017/99** – Súmula: Concede reajuste salarial aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 017/99.**

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e com fulcro no § 1º do art. 27 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que Projetos de lei que digam respeito e remuneração dos Servidores Públicos do Município, são de iniciativa exclusiva do prefeito Municipal, consoante dispõe o art. 24, § 1º, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que nos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal não será admitida emenda que aumente a despesa prevista conforme dispõe o art. 25, inciso I da lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO, finalmente que ao Projeto de Lei nº 017/99, foi apresentada Emenda modificativa ao art. 1º e supressiva ao art. 3º, que aumentam a despesa prevista naquele projeto, uma vez que concede, indistintamente, reajuste de 15,49% a todos os funcionários municipais, quando na verdade o projeto previa reajuste de 7,15% (sete virgula quinze por cento), somente aos funcionários comissionados que não foram contemplados com este reajuste referente ao ano de 1.997, e de 8,34% (oito virgula trinta e quatro por cento), referente ao de 1.998 a todos os funcionários, o que corresponderia ao total de 15,49%.

**R E S O L V E:**

Com fundamento no art. 27, § 1º, da Lei Orgânica Município, V E T A R, no seu todo, por inconstitucional, o Projeto de Lei nº 017/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JULHO DE 1.999.

AS: IDEVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL